

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

**TÍTULO II
PRINCÍPIOS PARA ELEIÇÕES DEMOCRÁTICAS**

Art. 2º. São princípios para eleições democráticas:

- I. iguais oportunidades de propaganda para todos os candidatos;
- II. não utilização dos cargos estatutários, bem como de demais entidades ligadas, diretamente ou indiretamente, ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;
- III. respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista.

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL****CAPÍTULO I
REQUISITOS E EXIGIBILIDADE PARA
CONCORRER AOS CARGOS ESTATUTÁRIOS**

Art. 3º. Para se candidatar ao cargo de conselheiro de administração ou conselheiro fiscal da *Cooperativa*, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Atender às condições básicas para ser eleito e para poder exercer cargo de conselheiro de administração ou conselheiro fiscal, conforme segue:
 - a) ser associado da cooperativa há mais de um ano, contados até a data da candidatura;
 - b) não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos órgãos estatutários e/ou com os empregados;
 - c) não ser sócio e/ou exercer cargo de administrador em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente do cooperativismo;
 - d) não ser empregado da cooperativa;
 - e) não ser associado pessoa física que preste serviços contínuos ou em caráter não eventual à cooperativa;
 - f) não ser cônjuge ou companheiro (a) de membros de órgãos estatutários e/ou de empregados;

- g) possuir reputação ilibada;
 - h) atender aos demais requisitos decorrentes de lei, do estatuto, do Plano de Sucessão somente para os cargos de conselheiro de administração e de demais normas oficiais;
 - i) ser residente no país; e
 - j) cadastro atualizado na *cooperativa*.
- II.** O(s) candidato(s) deverá(ão) estar em dia com suas obrigações e não possuir restrições cadastrais, principalmente quanto a:
- a) registros no CCF – Cadastro de Cheques sem Fundos;
 - b) registros negativados no SERASA, SPC e/ou demais órgãos de proteção ao crédito;
 - c) registros de atrasos ou prejuízos no Sistema de Informações de Crédito – SCR do Bacen;
 - d) responsabilidade por operação(ões) classificada(s) em nível de risco que restrinja a concessão de crédito;
 - e) ser avalista de operação(ões) de crédito em atraso na *Cooperativa*.
- III.** Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias, regimentais e regulamentares.

SEÇÃO I INELEGIBILIDADE PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHEIRO FISCAL

Art. 4º. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei:

- I.** os condenados a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II.** os impedidos por lei especial, condenados por crime de ordem falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;
- III.** os dirigentes de cooperativas de crédito que não tiveram as prestações de contas aprovadas pela Assembleia Geral;
- IV.** o candidato ou ocupante de cargo público eletivo;

- V. os associados que não estiverem cumprindo com as normas estatutárias da cooperativa e, em especial, os que possuírem registros de inadimplência pendentes;
- VI. o candidato que responder, ou empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheque sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VII. o associado que controlou ou administrou, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- VIII. o candidato declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- IX. o associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

SEÇÃO II

CAPACITAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA O CANDIDATO A CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHEIRO FISCAL

Art. 5º. O candidato poderá concorrer ao mandato de membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa, desde que atenda, pelo menos, três dos seguintes critérios de capacitação técnica, sendo o inciso I de observância obrigatória:

- I. formação técnica em cursos ministrados por entidades pertencentes ao Sicoob e/ou Sistema OCB, podendo ser realizados em até 360 dias após a posse;
- II. formação acadêmica de nível superior;
- III. formação técnica de nível médio;
- IV. experiência comprovada na gestão de cooperativas, preferencialmente nas do ramo crédito;
- V. experiência comprovada em gestão ou trabalhos em instituições financeiras;
- VI. possuir representatividade dentro da sua comunidade.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º. No processo eleitoral, o Conselho de Administração da Cooperativa terá as seguintes atribuições registradas:

- I. dar conhecimento deste regulamento eleitoral aos interessados em se candidatar;
- II. divulgar, entre os associados, os cargos eleitorais a serem preenchidos;
- III. fixar datas para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral, bem como a remuneração de seus membros;
- IV. instituir normas complementares às regras básicas em casos omissos;
- V. manter a guarda dos documentos oficiais relacionados a seguir:
 - a) edital de convocação da Assembleia;
 - b) cópia dos requerimentos de registro das chapas, das declarações emitidas pelos candidatos e das fichas de qualificação individual;
 - c) listagem geral dos associados em condição de votar;
 - d) lista de votação, a ser assinada pelos associados que efetivamente votarem na Assembleia Geral;
 - e) cópia das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;
 - f) as cédulas de votação, caso a eleição não seja realizada por meio eletrônico.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS ATRIBUIÇÕESSEÇÃO I
DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º. O Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da realização das assembleias gerais em que ocorrerão eleições ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, nomeará (modelo 1 do anexo) os componentes da Comissão Eleitoral, formada por 3 (três) associados ativos e em dia com as suas atribuições estatutárias e não concorrentes a nenhum cargo eletivo na ocasião.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º. Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral designará, entre os seus membros, um coordenador, encarregado de convocar e coordenar as reuniões da

comissão e o processo eleitoral e um secretário, encarregado de lavrar as atas das reuniões.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. conscientizar os candidatos acerca das obrigações e das responsabilidades legais às quais estarão subordinados, podendo distribuir cópias do Estatuto Social, regulamentos do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal;
- II. receber os formulários de registro das chapas e as declarações dos candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- III. verificar se o(s) candidato(s) preenche(m) os requisitos legais, estatutários e regulamentares para ocupar os respectivos cargos;
- IV. registrar as candidaturas individuais para Conselho Fiscal e/ou as chapas para Conselho de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das eleições;
- V. divulgar as candidaturas individuais e/ou chapas concorrentes, fixando-as em locais de fácil acesso aos associados, na sede da cooperativa e em todos os Postos de Atendimento;
- VI. receber e julgar impugnações e recursos;
- VII. cancelar o registro de candidaturas individuais ao Conselho Fiscal ou de membros de chapas do Conselho de Administração, neste último caso ordenando a sua substituição;
- VIII. coordenar o processo eleitoral;
- IX. indicar, na assembleia geral em que ocorrerem as eleições, entre os associados presentes e não concorrentes a cargos eletivos, no mínimo, 3 (três) mesários, para conduzir o processo de votação;
- X. realizar a entrega das cédulas de votação na Assembleia Geral em que ocorrer eleição, podendo requisitar funcionários da cooperativa para apoio durante o processo, ou explicar como será a votação em caso de ser eletrônica;
- XI. apurar e proclamar os resultados das eleições;
- XII. zelar pela organização do processo eleitoral.

**CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****SEÇÃO I
REGISTRO DAS CHAPAS E PRAZOS****SUBSEÇÃO I
CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 10. As eleições para o Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente, por meio de edital em que for convocada a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

**SUBSEÇÃO II
CONVOCAÇÃO DO INÍCIO DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS**

Art. 11. O Presidente do Conselho de Administração, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral, emitirá comunicado informando as datas para o início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidaturas, de acordo com este regulamento.

**SUBSEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS PARA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 12. As chapas deverão ser protocoladas até às 17h, na Secretaria da sede da Cooperativa ou em qualquer Posto de Atendimento, no prazo de até 30 (trinta) dias que antecedem a data da Assembleia Geral em que ocorrerão as eleições. (modelo 2 do anexo).

**SUBSEÇÃO IV
DAS CHAPAS PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO**

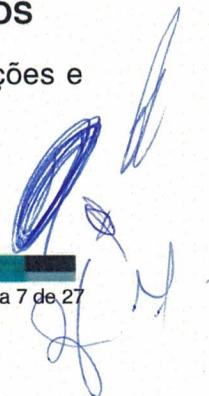
Art. 13. Para eleição dos membros integrantes do Conselho de Administração, observar-se-á o seguinte:

- I. para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração as chapas deverão ser completas;
- II. as chapas devem ser apresentadas individualmente e os membros só poderão estar inscritos em uma única chapa;
- III. o número de registro das chapas obedecerá a mesma ordem da respectiva inscrição, sendo o mesmo atribuído à cédula de votação física ou meio eletrônico, conforme o caso;
- IV. na eventualidade de não ocorrer o registro de nenhuma chapa, na forma prevista neste Regulamento, será convocada nova Assembleia Geral.

**SUBSEÇÃO V
DA DOCUMENTAÇÃO DAS CHAPAS**

Art. 14. Os pedidos de registro das chapas serão instruídos com a seguinte documentação:

- I. requerimento de registro da chapa e dos candidatos ao Conselho de Administração preenchido e assinado por todos os componentes; (modelo 2 do anexo)
- II. formulário cadastral preenchido e assinado por todos os candidatos; (modelo 4 do anexo)
- III. declaração assinada pelos candidatos; (modelo 5 do anexo)
- IV. os pedidos de registro das chapas deverão ter, ainda, como anexos:
 - a) currículo Vitae resumido (modelo 6 do anexo);
 - b) certidões negativas de débitos (Serasa);
 - c) certidão negativa de protesto;
 - d) certidões negativas de distribuição de ações cíveis e criminais;
 - e) duas cópias da carteira de identidade (autenticadas);
 - f) duas cópias do CPF (autenticadas);
 - g) cópia de comprovante de residência;
 - h) comprovante de nada consta no CADIN;
 - i) cópia do título eleitoral;
 - j) cópia da Inscrição no INSS ou PIS/PASEP;
 - k) cópia atualizada da consulta ao Sistema de Informações de Crédito - SCR do Bacen;
 - l) cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício.


**SUBSEÇÃO VI
ANÁLISE DAS CHAPAS E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

Art. 15. Os procedimentos de análise das chapas e de julgamento de impugnações e de recursos obedecerão aos trâmites previstos nos arts. 16 a 19.

Art. 16. A Comissão Eleitoral, após o prazo de entrega da(s) chapa(s), devidamente instruídos, terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para analisar a conformidade da(s) chapa(s) baseados no Estatuto Social, neste regulamento e legislação vigente.

Art. 17. O prazo para impugnação/recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da(s) chapa(s).

Parágrafo único. Após o encerramento do prazo previsto no caput, a Comissão Eleitoral decidirá sobre impugnações/recursos em até 3 (três) dias úteis.

Art. 18. A Comissão Eleitoral, realizados os procedimentos previstos nos artigos 16 e 17, comunicará os resultados irrecorríveis aos interessados, que, se for o caso, deverão apresentar nova chapa, em até 3 (três) dias úteis, atendendo às exigências do processo eleitoral.

Art. 19. As chapas que não atenderem às exigências perderão o direito de concorrer.

SUBSEÇÃO VII **DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS PARA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 20. As chapas consideradas aptas pela Comissão Eleitoral terão seu registro efetivado em ata circunstanciada.

Parágrafo único. A divulgação das chapas será feita por meios acessíveis ao público. (modelo 7 do anexo).

Art. 21. Ocorrendo renúncia formal ou morte de candidato, após o registro da chapa e antes das eleições, a Comissão Eleitoral autorizará a substituição e comunicará aos associados sobre a mudança.

CAPÍTULO IV **DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL**

SEÇÃO I **REGISTRO DOS CANDIDATOS E PRAZOS**

SUBSEÇÃO I **CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA CONSELHO FISCAL**

Art. 22. As eleições para o Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio de edital, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

SUBSEÇÃO II **CONVOCAÇÃO DO INÍCIO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

Art. 23. O Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da realização da Assembleia Geral emitirá comunicado

informando as datas para o início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidaturas, de acordo com este regulamento.

SUBSEÇÃO III DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS AO CONSELHO FISCAL

Art. 24. As candidaturas individuais deverão ser protocoladas até às 17h, na Secretaria da sede da Cooperativa ou em qualquer Posto de Atendimento, no prazo de até 30 (trinta) dias que antecedem a data da Assembleia Geral em que ocorrerão as eleições. (modelo 3 do anexo).

SUBSEÇÃO IV DAS CANDIDATURAS PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 25. Para eleição dos membros integrantes do Conselho Fiscal observar-se-á o seguinte:

- I. a candidatura será individual;
- II. na eventualidade de não ocorrer o registro de no mínimo 6 (seis) candidatos, na forma prevista neste Regulamento, a Assembleia Geral fará as indicações até completar o número mínimo, antes de proceder à votação;
- III. os conselheiros fiscais com mandato vigente poderão se candidatar, contudo, se reeleitos, deverão ser observadas as regras de renovação mínima obrigatória previstas na legislação vigente.

SUBSEÇÃO V DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 26. Os pedidos de registro das candidaturas serão instruídos com a seguinte documentação:

- I. requerimento de registro de candidatura ao Conselho Fiscal preenchido e assinado pelo candidato. (modelo 3 do anexo);
- II. formulário cadastral preenchido e assinado pelo candidato. (modelo 4 do anexo);
- III. declaração assinada pelo candidato. (modelo 5 do anexo);
- IV. os pedidos de registro dos candidatos deverão ter, ainda, como anexos:
 - a) currículo vitae resumido (modelo 6 do anexo);
 - b) certidões negativas de débitos (Serasa);
 - c) certidão negativa de protesto;

- d) certidões negativas de distribuição de ações cíveis e criminais;
- e) duas cópias da carteira de identidade (autenticadas);
- f) duas cópias do CPF (autenticadas);
- g) cópia de comprovante de residência;
- h) Comprovante de nada consta no CADIN;
- i) Cópia do título eleitoral;
- j) Cópia da Inscrição no INSS ou PIS/PASEP;
- k) cópia atualizada da consulta ao Sistema de Informações de Crédito - SCR do Bacen;
- l) cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício.

SUBSEÇÃO VI
ANÁLISE DAS CANDIDATURAS E JULGAMENTO DE
IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.

Art. 27. Os procedimentos de análise das candidaturas e o julgamento de impugnações e de recursos obedecerão aos trâmites previstos nos arts. 28 a 31.

Art. 28. A Comissão Eleitoral, após o prazo de entrega dos pedidos de candidatura, devidamente instruídos, terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para analisar a conformidade das candidaturas baseados no Estatuto Social, neste regulamento e legislação vigente.

Art. 29. O prazo para impugnação/recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da(s) candidatura(s).

Parágrafo único. Após o encerramento do prazo previsto no caput, a Comissão Eleitoral decidirá sobre impugnações/recursos em até 3 (três) dias úteis.

Art. 30 A Comissão Eleitoral, realizados os procedimentos previstos nos artigos 28 e 29, comunicará os resultados irrecorríveis aos interessados, que se for o caso, deverão sanar o(s) impedimento(s), no prazo de até 3 (três) dias úteis, atendendo às exigências do processo eleitoral.

Art. 31. O candidato que não atender às exigências perderá o direito de concorrer.

SUBSEÇÃO VII
DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS AO CONSELHO FISCAL

Art. 32. Os candidatos considerados aptos pela Comissão Eleitoral terão seu registro efetivado em ata circunstaciada.

Parágrafo único. A divulgação das candidaturas será feita por meios acessíveis ao público. (modelo 7 do anexo).

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I A CÉDULA E/OU MEIO ELETRÔNICO E O LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 33. Para eleição do Conselho de Administração, o voto poderá ser registrado da seguinte forma:

- a) cédula de votação impressa; ou
- b) meio eletrônico.

§ 1º. No caso de votação impressa, a cédula seguirá modelo abaixo:

Frente:

 SICOOB		Cédula de Votação Conselho de Administração
Assinale uma opção abaixo:		<i>Visto de Conferência da Mesa Apuradora:</i>
Chapa 1		<i>Coordenador</i> <i>Secretário</i> <i>Mesário</i>
Chapa 2		
Chapa 3		
Chapa 4		
Chapa 5		
Chapa 6		
Chapa 7		

Verso:

Identificação da Comissão Eleitoral	
<i>Assinatura e carimbo do Diretor Administrativo</i>	<i>Visto do Coordenador da Comissão Eleitoral</i>
<i>Visto do Secretário da Comissão Eleitoral</i>	<i>Visto do membro da Comissão Eleitoral</i>

§ 2º. No caso de votação por meio eletrônico, será de acordo com a forma apresentada pelo Comissão Eleitoral.

Art. 34. Para eleição do Conselho Fiscal, o voto poderá ser registrado da seguinte forma:

- I. cédula de votação impressa; ou
- II. meio eletrônico.

§ 1º No caso de cédula de votação impressa, na frente estarão descritos os nomes dos candidatos em ordem alfabética, conforme modelo.

Modelo:**Frente:**

 SICOOB		Cédula de Votação Conselho Fiscal
Assinale três opções abaixo:		Visto de Conferência da Mesa Apuradora:
1		Coordenador Secretário Mesário
2		
3		
4		
5		
6		
7		

Verso:

Identificação da Comissão Eleitoral	
Assinatura e carimbo do Diretor Administrativo	Visto do Coordenador da Comissão Eleitoral
Visto do Secretário da Comissão Eleitoral	Visto do membro da Comissão Eleitoral



§ 2º. No caso de votação por meio eletrônico, será de acordo com a forma apresentada pela Comissão Eleitoral

Art. 35. A cédula de votação impressa será confeccionada em papel branco, em tinta preta e que resguarde o sigilo do voto.

Art. 36. A cédula de votação impressa, quando utilizada, deverá conter a rubrica dos membros da Comissão Eleitoral e do Diretor Administrativo, para garantir sua lisura.

Art. 37. A(s) urna(s) de votação deverá(ão) ser inviolável(is).

CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

Art. 38. A Comissão Eleitoral indicará uma mesa receptora de votos, formada por no mínimo 3 (três) associados em dia com as suas obrigações sociais, que não estejam concorrendo a cargo eletivo na ocasião e que não tenham parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral com os candidatos.

Art. 39. A Comissão Eleitoral e/ou responsáveis pela recepção dos votos poderão requisitar funcionários da Cooperativa para apoio no processo.

Art. 40. Dentre os membros da mesa receptora serão escolhidos um coordenador, um secretário e um mesário.

Art. 41. Cada chapa concorrendo ao Conselho de Administração, bem como cada candidato ao Conselho Fiscal, poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral durante a assembleia.

Art. 42. Os membros da mesa receptora de votos, a que se refere o art. 38, deverão estar presentes no ato da abertura, votação e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 43. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa receptora/apuradora dos votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 44. A mesa receptora anunciará o encerramento da votação e preencherá o documento de conclusão dos trabalhos, que será assinado pelos mesários e fiscais. (Modelo 8, anexo)

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DA MESA APURADORA DOS VOTOS

Art. 45. A seção eleitoral de apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 46. No caso de utilização de cédulas de votação impressa, incumbirá à mesa apuradora verificar sua regularidade, anulando as cédulas que estiverem em desacordo com as regras previstas neste Regulamento Eleitora.

Art. 47. A Comissão Eleitoral poderá, a seu critério, proceder à apuração dos votos ou transformar a mesa receptora em mesa apuradora.

Art. 48. Finda a apuração, os componentes da mesa apuradora farão lavrar documento de conclusão dos trabalhos que será assinado pelos seus membros. (Modelo 9, anexo).

Art. 49. A fim de assegurar eventual recontagem de votos:

- I. na utilização de cédulas de votação impressa, permanecerão sob a guarda dos componentes da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado da eleição;
- II. na utilização de meio eletrônico, serão adotados os procedimentos adequados e disponíveis, conforme o sistema de votação.

CAPÍTULO IV ELEIÇÃO POR ACLAMAÇÃO

Art. 50. Havendo sido inscrita apenas uma chapa para Conselho de Administração, desde que a assembleia assim o delibere, a eleição poderá se dar por aclamação.

CAPÍTULO V CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 51. Havendo empate na votação, será resolvido da seguinte forma:

- I. para os membros do Conselho Fiscal, será em favor do associado inscrito há mais tempo na Cooperativa;
- II. para o Conselho de Administração, em favor da chapa cujo somatório do tempo de associação dos componentes for maior.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Deverá ser observado, ainda, sobre o processo eleitoral:

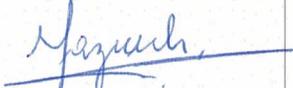
- I. é vedada a candidatura e o voto de menores de 18 (dezoito) anos de idade;
- II. será considerado(a) vencedor(a) a chapa ou o candidato que alcançar a maioria dos votos válidos;

- III. só podem ser eleitos para cargos estatutários pessoas físicas associadas da própria instituição, não sendo admitida, portanto, a eleição do representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados;
- IV. os prazos previstos neste Regulamento serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

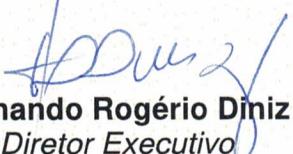
Art. 53. O presente Regulamento Eleitoral só poderá ser modificado pela Assembleia Geral convocada na forma do Estatuto Social.

Art. 54. Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral realizada em 11 de março de 1996 e atualizado nas Assembleias Geral de 16 de março de 2013 e 10 de novembro de 2018, conforme preceitua o art. 101 do Estatuto Social.

Brasília/DF, 10 de novembro de 2018.



Antonio Mazurek
Presidente



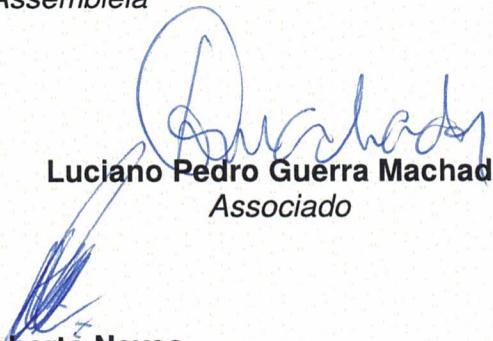
Fernando Rogério Diniz
Diretor Executivo



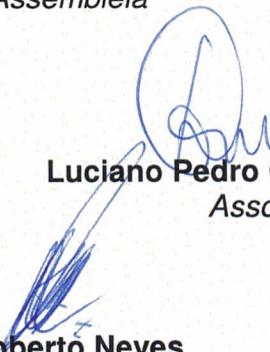
Roberto Mesquita Melo
Secretário da Assembleia



Carlos Alberto de Oliveira Quaresma
Associado



Luciano Pedro Guerra Machado
Associado



José Roberto Neves
Associado



Cileane Arruda
OAB/DF nº 32.501

ANEXO I
NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito _____ - Sicoob _____, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral, nomeia (nome dos membros da comissão eleitoral), todos associados, para compor a Comissão Eleitoral desta Cooperativa.

A Comissão nomeada tem por atribuições presidir e conduzir o processo eleitoral na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada às 00:00 horas de _____ de _____ de _____, no (endereço completo do local da AGO).

Presidente do Conselho de Administração

Local e data.

ANEXO II

REQUERIMENTO DO REGISTRO DA CHAPA E DOS CANDIDATOS
AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(nome da Cooperativa)

A/C Comissão Eleitoral

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa, composta pelos seguintes membros:

1. Presidente - (nome do candidato) - Matrícula _____ (assinatura)_____;
2. Vice-presidente - (nome do candidato) - Matrícula _____ (assinatura)_____;
3. Conselheiro de Administração - (nome do candidato) - Matrícula _____
_____ (assinatura)_____;
4. Conselheiro de Administração - (nome do candidato) - Matrícula _____
_____ (assinatura)_____;
5. Conselheiro de Administração - (nome do candidato) - Matrícula _____
_____ (assinatura)_____;
6. Conselheiro de Administração - (nome do candidato) - Matrícula _____
_____ (assinatura)_____;
7. Conselheiro de Administração - (nome do candidato) - Matrícula _____
_____ (assinatura)_____;
8. Conselheiro de Administração - (nome do candidato) - Matrícula _____
_____ (assinatura)_____;
9. Conselheiro de Administração - (nome do candidato) - Matrícula _____
_____ (assinatura)_____.

Atenciosamente,

_____ (UF), _____ de _____ de _____.

ANEXO III

REQUERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATO AO CONSELHO FISCAL

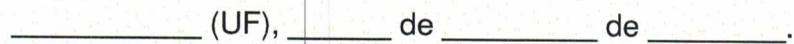
_____ (*nome da Cooperativa*)

A/C Comissão Eleitoral

Venho, pela presente, requerer o registro de minha candidatura a membro do Conselho Fiscal desta Cooperativa:

Conselheiro Fiscal – (**nome do candidato**) - Matrícula _____ (assinatura) _____;

Atenciosamente,

_____ (UF), _____ de _____ de _____.


ANEXO IV
FORMULÁRIO CADASTRAL PARA ELEIÇÃO

Identificação da Cooperativa

Denominação:	
Órgão estatutário e cargo:	

Identificação do candidato

Nome Completo			
Filiação			
Nacionalidade	Local de Nascimento	Data de Nascimento	
Profissão	Escolaridade	Sexo: () F () M	
Estado civil e regime de casamento		Nome do cônjuge ou companheiro (a)	
Carteira de Identidade (nº/data de emissão/órgão/UF)		CPF	
E-mail particular		E-mail comercial	
Endereço residencial			Bairro ou distrito
CEP:	Município:	UF:	DDD/Telefone:
É pessoa politicamente exposta (PPE)? () sim () não Se sim, qual o tipo de relacionamento (titular, representante, familiar ou relacionamento próximo)?			
Conforme estabelecido pela Resolução COAF nº 16/2007 e pela Circular BACEN nº 3.461/2009: Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.			

Declarações

Autorizo o Sicoob 4155 a pesquisar a meu respeito nos sistemas públicos e privados de cadastros e informações, declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e responsabilizo-me pela sua veracidade.	
--	--

Partes Relacionadas

Possui filhos? () sim () não	Quantos?
Sócio de alguma empresa? () sim () não	Quantas?
Conforme pronunciamento Técnico CPC 05, são consideradas Partes Relacionadas do pessoal-chave da administração: membros próximos da família da pessoa, que possam influenciar ou ser influenciados em seus negócios com a entidade, e empresas em que exerçam influência significativa. São considerados membros próximos da família: cônjuge ou companheiro (a), filhos e dependentes da pessoa, do cônjuge ou companheiro (a).	

Identificação das partes relacionadas

Nome Completo / Razão Social:	CPF/CNPJ:
	Relacionamento: () Cônjuge () Filho (a) () Empresa
	Associado da Cooperativa? () sim () não

Nome Completo / Razão Social:	CPF/CNPJ:
	Relacionamento: () Cônjuge () Filho (a) () Empresa
	Associado da Cooperativa? () sim () não

Nome Completo / Razão Social:	CPF/CNPJ:
	Relacionamento: () Cônjuge () Filho (a) () Empresa
	Associado da Cooperativa? () sim () não

Nome Completo / Razão Social:	CPF/CNPJ:
	Relacionamento: () Cônjuge () Filho (a) () Empresa
	Associado da Cooperativa? () sim () não

Nome Completo / Razão Social:	CPF/CNPJ:
	Relacionamento: () Cônjuge () Filho (a) () Empresa
	Associado da Cooperativa? () sim () não

Nome Completo / Razão Social:	CPF/CNPJ:
	Relacionamento: () Cônjuge () Filho (a) () Empresa
	Associado da Cooperativa? () sim () não

Nome Completo / Razão Social:	CPF/CNPJ:
	Relacionamento: () Cônjuge () Filho (a) () Empresa
	Associado da Cooperativa? () sim () não

Nome Completo / Razão Social:	CPF/CNPJ:
	Relacionamento: () Cônjuge () Filho (a) () Empresa
	Associado da Cooperativa? () sim () não

Local e data
Assinatura

ANEXO V
DECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS

O abaixo subscrito, candidato ao cargo de _____ (*conselheiro de administração/conselheiro fiscal*) na _____ (*denominação completa da Cooperativa*) declara:

1. ser associado pessoa física da cooperativa há mais de um ano, contados até a data da candidatura, exceto para os diretores executivos;
2. ter reputação ilibada;
3. ser residente no País;
4. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
5. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
6. não responder, em qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, a cobranças judiciais, a emissão de cheques sem fundos, a inadimplemento de obrigações e a outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
7. não estar declarado falido ou insolvente;
8. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
9. ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e normativas;
10. não ser cônjuge, companheiro ou parente dos diretores, empregados da cooperativa ou demais candidatos e membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, consanguíneo ou afim, entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral;
11. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes;

12. preencher, no mínimo, três do(s) seguinte(s) critério(s) de capacitação:

- a. () formação técnica em cursos ministrados por entidades pertencentes ao Sicoob e/ou Sistema OCB, podendo ser realizados em até 360 dias após a posse;
- b. () formação acadêmica de nível superior;
- c. () formação técnica de nível médio;
- d. () experiência comprovada na gestão de cooperativas, preferencialmente nas do ramo crédito;
- e. () experiência comprovada em gestão ou trabalhos em instituições financeiras;
- f. () possuir representatividade dentro da sua comunidade.

13. compromete-se a participar de eventuais cursos/treinamentos que sejam ministrados pelo Sicoob, pela Central DF e/ou Sistema OCB/Sescoop/DF;

14. atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;

15. assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

_____ (UF) _____ de _____ de _____

(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)

**ANEXO VI
MODELO DE CURRICULUM VITAE (Circular 3.201/03, art. 9º, alínea IX)****CURRICULUM VITAE****1. DADOS CADASTRAIS**

- 1.1. Nome:
- 1.2. Data de Nascimento:
- 1.3. Estado Civil:
- 1.4. Profissão:
- 1.5. Endereço completo:
- 1.6. Endereço de e-mail:
- 1.7. Telefones de Contato:

2. COOPERATIVA

- 2.1. Cargo para o qual está concorrendo / eleito ou nomeado:

3. EDUCAÇÃO

- 3.1. Escolaridade:
- 3.2. Curso:
- 3.3. Especializações (Especificar: curso, instituição, carga horária):

4. EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

- 4.1. EMPRESAS: Listar (de maneira bem sucinta) as instituições que forneceram experiências relacionadas com a área de atividade para o qual a pessoa foi eleita (especificar: Cargo, Função);
- 4.2. ATIVIDADES RELACIONADAS: Relacionar as atividades desenvolvidas (de maneira bem sucinta), nos cargos listados anteriormente que servirão de experiências capazes de ajudar no desenvolvimento das atividades do cargo, para o qual foi eleito na Cooperativa.

5. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

- 5.1. Listar outros dados relevantes ao desempenho das atividades na Cooperativa: (cursos, seminários, etc)

Local e Data

Nome
Assinatura do Candidato ou Eleito

ANEXO VII

COMUNICADO DE CHAPAS REGISTRADAS E CANDIDATURAS INDIVIDUAIS

A Comissão Eleitoral da Cooperativa de Crédito _____ - Sicoob _____ comunica que, atendendo ao Regulamento Eleitoral, em face das eleições a serem realizadas na Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia ____/____/_____, foram registradas as seguintes chapas:

Conselho de Administração:

Presidente - _____

Vice-Presidente - _____

(relacionar nomes dos demais candidatos a conselheiros de administração)

Conselho Fiscal

(relacionar nomes)

Obs: No caso de haver mais de uma chapa registrada, divulgá-las pela ordem de numeração correspondente, em ordem crescente.

Coordenador

Secretário

Membro

Local e data.


ANEXO VIII
REGISTRO DOS TRABALHOS DA MESA COLETORA

A mesa coletora instalada na Assembleia Geral _____ (ordinária ou extraordinária) da Cooperativa de Crédito _____ - Sicoob _____, realizada em ____/____/____ (data) encerrou os trabalhos às ____:____ horas, quando verificou-se os votos de ____ (número por extenso) associados aptos.

Coordenador

Secretário

Mesário

ANEXO IX

REGISTRO DOS TRABALHOS DA MESA APURADORA

A mesa apuradora de votos instalada da Assembleia Geral _____ (ordinária ou extraordinária) da Cooperativa de Crédito _____ - Sicoob _____, realizada em ____/____/____ (data) concluiu a contagem dos votos às ____:____ horas, apurando-se o seguinte:

1. Resultado total por urna apurada:

a) Conselho de Administração:

Urna 1:

Nº de associados votantes: _____

Votos atribuídos a cada chapa: Chapa 1: ____; Chapa 2: ____ (...)

Votos em branco: _____

Votos nulos: _____

Urna 2:

Nº de associados votantes: _____

Votos atribuídos a cada chapa: Chapa 1: ____; Chapa 2: ____ (...)

Votos em branco: _____

Votos nulos: _____

Urna X: (...)

b) Conselho Fiscal:

Urna 1:

Nº de associados votantes: _____

Votos atribuídos a cada candidato: Candidato 1: ____; Candidato 2: ____ (...)

Votos em branco: _____

Votos nulos: _____

Urna 2:

Nº de associados votantes: _____

Votos atribuídos a cada candidato: Candidato 1: ____; Candidato 2: ____ (...)

Votos em branco: _____

Votos nulos: _____

Urna X: (...)

2. Número total de eleitores votantes:

Votaram nesta Assembleia. ____ (número por extenso) associados.

3. Resultado geral da apuração:

Na apuração geral, cada chapa e candidato recebeu o seguinte número de votos:

(relacionar chapas do Conselho de Administração e candidatos do Conselho Fiscal, com o total de votos de cada um)

4. Proclamação dos eleitos:

Para o Conselho de Administração, foi eleita a seguinte chapa:

_____ (informar o número da chapa e os integrantes, especificando o Presidente e o Vice Presidente eleitos)

Para o Conselho Fiscal, foram eleitos os seguintes candidatos:

_____ (conselheiro fiscal efetivo)
_____ (conselheiro fiscal efetivo)
_____ (conselheiro fiscal efetivo)
_____ (conselheiro fiscal suplente)
_____ (conselheiro fiscal suplente)
_____ (conselheiro fiscal suplente)

Os Conselheiros de Administração e os Conselheiros Fiscais eleitos deverão ter seus nomes homologados pelo Banco Central do Brasil.

Coordenador

Secretário

Mesário